

Resolução nº : 14387/99
Protocolo nº : 291872/99
Origem : PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA
Interessado : PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I - Determinar o envio dos autos à origem para informar:

1. a origem dos valores conveniados - se resultante de empréstimos e nesta hipótese qual a origem dos empréstimos e as garantias - e, ainda, se o PARANÁCIDADE o tomou com entidade de natureza pública ou privada;

2. se, quando da liberação de verbas e assinatura do termo de convênio, o PARANÁCIDADE atuou como entidade pública ou privada;

II - conceder o prazo de quinze dias para o cumprimento do item I, e após retorne-se para os devidos trâmites.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente